



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 33/2018

(elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

No âmbito da necessidade de realizar intervenções de emergência no desassoreamento da foz do Rio Alcoa, foi acordada com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) a elaboração de um contrato interadministrativo, que contemplese tais trabalhos, bem como o pagamento à autarquia do valor estimado por cada ação;

Nessa conformidade, e em reunião mantida, no dia de hoje, com o Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, foi formalizada a assinatura do aludido contrato, porquanto essa Agência pretende efetuar, no imediato, a transferência de valor para o Município.

Pelo que, e atendendo ao exposto, que assume caráter extraordinário e urgente, não se compadecendo com o cumprimento dos prazos legais inerentes à marcação de uma reunião do executivo camarário;

Com base nos fundamentos de facto atrás aduzidos e nos termos no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

Aprovo o clausulado do contrato em questão, que passarei a assinar.

Nota: o contrato objetiva a previsão de um conjunto de seis intervenções, nos próximos 15 meses, cada uma no valor total de 700 euros

À próxima reunião para ratificação.

Nazaré, 21 de dezembro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

288



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO

**ENTRE A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. E O MUNICÍPIO DA NAZARÉ PARA REALIZAR
INTERVENÇÕES DE EMERGÊNCIA NO DESASSOREAMENTO DA FOZ DO RIO ALCOA**

Considerando que:

- a) O princípio da subsidiariedade inserto em diversos diplomas regulamentares das políticas de ambiente dispõe que os procedimentos ao nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo das populações;
- b) A proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objetivos ambientais, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, com a tomada de decisões atempadas e eficientes no âmbito da execução material dos projetos;
- c) A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) tem, como uma das suas atribuições, exercer as funções de Autoridade Nacional da Água, nos termos e para efeitos do disposto na Lei da Água, nomeadamente propondo, desenvolvendo e acompanhando a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através do planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das características de cada região hidrográfica e das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, da análise económica das utilizações das águas, da aplicação do regime económico e financeiro nas regiões hidrográficas, da gestão das redes de monitorização, do desenvolvimento de uma estratégia de proteção e gestão integrada do litoral, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água;
- d) A APA, I.P. é, nos termos da legislação aplicável, a entidade competente para executar as obras necessárias e indispensáveis, nomeadamente, de defesa ativa do litoral, reforço de zonas baixas ameaçadas pelas águas, reforço de margens e execução de diques de contenção do avanço das águas em zonas sujeitas a influência de marés, que permitam repor a segurança de pessoas e bens, encontrando-se estruturada como um organismo da Administração Indireta do Estado, sendo que, ao nível Regional, em matéria de gestão da orla costeira, exerce as suas competências através das Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH);



- e) A embocadura da foz do rio Alcoa, construída com molhes de pedra, é facilmente obstruída pela deposição de sedimentos arrastados pelas águas do mar. Os seus efeitos são evidentes no território a montante, em especial no aproveitamento do perímetro Hidroagrícola da Cela;
- f) O assoreamento da foz do rio Alcoa conduz a uma elevação do nível freático e consequente salinização da água utilizada na rega das culturas no referido perímetro. As zonas de menor cota são suscetíveis a inundação e consequentes perdas materiais em culturas agrícolas e nas áreas de pastagem;
- g) Este assoreamento é imprevisível uma vez que está associado ao transporte de sedimentos pelas correntes marítimas e pode ocorrer em escassas horas, assim como persistir por um período de tempo indeterminado;
- h) Face à gravidade da situação, à extensão dos danos e risco subjacente e por motivos de urgência imperiosa resultante dos acontecimentos imprevisíveis acima identificados, terão que ser realizados trabalhos de emergência imprescindíveis, de modo a impedir o assoreamento da foz do rio Alcoa e prevenir o risco iminente e atual para a segurança de pessoas e bens;
- i) Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- j) O presente contrato é um contrato de cooperação e as tarefas públicas que estão atribuídas a ambos os outorgantes apresentam uma conexão relevante entre si, por força das alíneas j) e d);
- k) Ambos os outorgantes não desenvolvem no mercado livre mais do que 20% das atividades abrangidas pelo presente contrato de cooperação;
- l) A despesa do presente contrato está inscrita na classificação económica 04.05.01.B1.18, do orçamento da APA, com o n.º de compromisso CJ51802725.

É celebrado, entre:

A **Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.**, adiante designada por APA, I.P., com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A - Zambujal, 2610-124 Amadora, pessoa coletiva n.º 510306624, neste ato representada pelo Vice-Presidente do seu Conselho Diretivo, Pimenta Machado, no uso das competências que lhe foram conferidas pela alínea b) do nº 2 da Deliberação nº 821/2018,

publicada do Diário da República 2ª Série, nº 142, de 25 de julho de 2018, na qualidade de Primeiro Outorgante;

E

O **Município da Nazaré**, adiante designado por Município, com sede na Avenida Vieira Guimarães n.º 54, 2450-951 Nazaré, pessoa coletiva n.º 507012100, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com competência atribuída através do disposto na alínea a) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, na qualidade de Segundo Outorgante.

O presente Contrato Interadministrativo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

OBJETO E ÂMBITO

1. Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre os outorgantes para a: "Realização de *Intervenções de Emergência na foz do rio Alcoa*", nos termos previstos nas Cláusulas seguintes.
2. As intervenções a que se refere o número anterior têm lugar na embocadura da foz do rio Alcoa, em terrenos do Domínio Hídrico, situados na área do Município da Nazaré, sendo desenvolvidas as seguintes ações específicas:
 - a) Aquisição de serviços para a realização de operações de desassoreamento;
3. A ação identificada no número anterior deve cumprir os termos e condições constantes nas especificações técnicas e quantidades definidas nas cláusulas do respetivo Caderno de Encargos e demais peças do procedimento de contratação.
4. O montante do investimento é o que consta da Cláusula 5.ª.



Cláusula 2.ª

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Emitir, com carácter prioritário, pareceres sobre a proposta de intervenção;
- b) Prestar o apoio técnico que venha a ser solicitado pelo Segundo Outorgante;
- c) Apoiar o lançamento dos procedimentos de contratação relativos às intervenções a efetuar, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- d) Apoiar a análise das propostas apresentadas ao abrigo dos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, se necessário, através da designação de peritos que poderão emitir pareceres técnicos sobre as propostas;
- e) Prestar apoio técnico à fiscalização às intervenções de desassoreamento;
- f) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente contrato, nos termos da Cláusula 5.ª.

Cláusula 3.ª

DIREITOS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O primeiro outorgante pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Contrato;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas.

Cláusula 4.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Preparar o processo administrativo e proceder à adjudicação, bem como das demais ações processuais que lhe competem como dono da obra para a execução da intervenção mencionada na Cláusula 1.ª;
- b) Cumprir as recomendações/orientações que, no âmbito das intervenções previstas, sejam emitidas pelo Primeiro Outorgante;
- c) Comunicar o início e a conclusão dos trabalhos efetuados no âmbito da intervenção mencionada na cláusula 1.ª.



Cláusula 5.ª

FINANCIAMENTO

1. Os encargos resultantes da execução do presente Contrato são suportados pela APA até ao montante de 4.200,00 € (4 mil e duzentos euros), valor com IVA.
2. O montante objeto do presente contrato será transferido no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato.
3. Os encargos com a manutenção/reparação das intervenções e/ou equipamentos objeto do presente contrato decorrem por conta do segundo outorgante.

Cláusula 6.ª

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

1. É criada uma Comissão de Gestão do Contrato (adiante CGC), a qual tem por missão promover e acompanhar a sua execução.
2. São nomeados dois interlocutores, designados por cada um dos outorgantes:
 - a) Por parte da APA/ARH do Tejo e Oeste, Maria Reis Gomes, Chefe de Divisão dos Recursos Hídricos do Litoral e, Nuno Silva, Técnico Superior da Divisão dos Recursos Hídricos do Litoral;
 - b) Por parte do Município da Nazaré, o vereador Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues.
3. Compete, designadamente, à CGC:
 - a) Reunir, sempre que seja necessário;
 - b) Elaborar uma ata de cada reunião, a qual deve ser apresentada junto dos órgãos da APA e do Município de Nazaré;
 - c) Monitorizar a execução do presente contrato;
 - d) Elaborar o relatório de execução das atividades e/ou projetos desenvolvidos durante a vigência do presente Contrato, o qual deve ser submetido aos órgãos de direção da APA e do Município da Nazaré no prazo de 30 dias após a conclusão da obra e, anualmente até 31 dezembro de cada ano de vigência do presente Contrato.

Cláusula 7.ª

COMUNICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente por via eletrónica para os seguintes endereços:
 - a) APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste: arht.geral@apambiente.pt; nuño.silva@apambiente.pt.



b) Município da Nazaré: geral@cm-nazare.pt; orlando.rodrigues@cm-nazare.pt.

2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 8.ª

CONFIDENCIALIDADE

1. Todas as informações resultantes do presente Contrato são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam, não podendo ser reveladas a terceiros.
2. As entidades outorgantes devem assegurar que os seus colaboradores respeitam a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

Cláusula 9.ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contraentes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até ao termo do prazo de 15 meses.

Cláusula 10.ª

REVISÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.
2. Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de ambas as entidades.

Cláusula 11.ª

CADUCIDADE

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do período de vigência de acordo com o disposto na Cláusula 9.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 12.ª

RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A decisão de resolver o presente contrato é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção, no prazo de 60 dias sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do presente contrato não desonera qualquer uma das partes de praticar os atos necessários à regular e célere conclusão dos procedimentos que se encontrem nesse momento em curso.

Cláusula 13.ª

REVOGAÇÃO

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.
2. A revogação obedece à forma escrita.

Cláusula 14.ª

CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tal situação à outra parte bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento, atestado pela CGC.

Cláusula 15.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Cláusula 16.ª

INTERPRETAÇÃO, DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente contrato serão resolvidas por acordo das partes à luz do princípio da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula 1.ª.

Cláusula 17.ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

ENTRADA EM VIGOR

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente contrato é constituído por dois exemplares, ambos com valor de originais, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

Nazaré, 21 de 12 de 2018

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo
da APA, I.P.

Pimenta Machado

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 507 012 100

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declaro que serão contemplados na rubrica orçamental 0102/020225 (Outros Serviços) no orçamento para 2019, o valor de 5.166,00€, relativo ao Protocolo com a APA do desassoreamento da Foz do rio Alcoa.

Nazaré, 20 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)